ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1349/2019			
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	21/05/2019 10:30	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	PROJETO DE LEI			
Descrição	PROJETO DE LEI: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGO O IMOVEL ABAIXO ESPECIFICADO À ADRMEC - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Externo			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Ofício n.º: 105 **/2019** **Catalão,** 20 **de** maio **de 2.019.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel abaixo especificado à ADRMEC – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO, e dá outras providências".**

Com o referido Projeto de Lei propomos a doação de dois lotes de terreno a ADRMEC, Associação dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão, associação civil de caráter filantrópico, de assistência aos docentes deste município, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.158/0001-44, reconhecida de utilidade pública pela lei municipal de nº 3.606, de 12 de dezembro de 2018.

A ADRMEC deverá construir sobre os terrenos a **sede administrativa e social da Associação dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão**, compatível com as necessidades de atendimento dos objetivos constantes do Estatuto da referida associação.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº ...52..., DE ...21... DE.....maio..... DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel abaixo especificado à ADRMEC – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a transferir, por doação, à ADRMEC – Associação dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão, associação civil de caráter filantrópico, de assistência aos docentes deste município, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.158/0001-44, os seguintes imóveis:

- UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Maria Alice Teixeira, lado par, caracterizado como a 4ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.326, de 17 de julho de 2015, no Loteamento Santa Helena II, com 217,62m2, registrado no CRI local sob o nº 49.730, livro 2 – Registro Geral;

- UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Maria Alice Teixeira, lado para, caracterizado como a 5ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.326, de 17 de julho de 2015, no Loteamento Santa Helena II, com 216,18m2, registrado no CRI local sob o nº 49.731, livro 2 – Registro Geral.

Parágrafo único - A doação dos lotes descritos neste artigo se fará pelo valor total de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - A donatária deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de **construir** no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, **a sede administrativa e social da Associação dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão**, compatível com as necessidades de atendimento dos objetivos constantes do Estatuto da referida associação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

§ 1º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - A donatária não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - A donatária terá prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas da presente doação serão suportadas pela Donatária.

Parágrafo único – O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único – A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos..21.....dias do mês de .....maio..... de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 56424

Distrito: CATALAO
Setor: SANTA HELENA II **Qd. Inscrição:** 013-A **Lt. Inscrição:** 0001 **Unid.:** 4 **Zona:** 2
Lograd.: RUA MARIA A.TEIXEIRA **Nr.:** **Bairro:** SANTA HELENA
Complem.: 4ª ÁREA DECR. Nº 2.326/15. VER OBS. **Quadra:** 13-A **Lote:** 01/4
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	ADM.PUBLICA
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	DUAS FRENTES
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	SIM
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO
PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 12.63 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**217.62
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 217.62 **Valor M2:**31.70
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 0.00 **Qtde de Unidade Lote:**6

OBSEVAÇÕES

E RUA Mª ALICE TEIXEIRA.4ª ÁREA DO DECRETONº 2.326 DE 17/07/2.015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.



DADOS DO IMÓVEL

CCI: 56425

Distrito: CATALAO
Setor: SANTA HELENA II **Qd. Inscrição:** 013-A **Lt. Inscrição:** 0001 **Unid.:** 5 **Zona:** 2
Lograd.: RUA MARIA A.TEIXEIRA **Nr.:** **Bairro:** SANTA HELENA
Complem.: 5ª ÁREA DO DECR. Nº 2.326/15. VER OBS. **Quadra:** 13-A **Lote:** 01/5
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	ADM.PUBLICA
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	DUAS FRENTES
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	SIM
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 15.79 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**216.18
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 0.00 **Valor M2:**31.70
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 0.00 **Qtde de Unidade Lote:**6

OBSEVAÇÕES

E RUA Mª ALICE TEIXEIRA. 5ª MÁREA DO DECRETO Nº 2.326 DE 17/07/2.015.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

DECRETO N.º 2.326, de 17 de julho de 2015.

"Autoriza desmembramento"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 44, Inciso III, da Lei n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão),

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o **MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO,** autorizado a desmembrar uma área com **1.746,00m²,** situada na Avenida José Maria Vieira com Rua Camilo Ferraz de Magalhães com Rua Maria Alice Teixeira, Loteamento Santa Helena II, em 6 (seis) áreas: 1ª área = **511,39m²** e 2ª área = **297,15m²,** 3ª área = **234,38m²,** 4ª área = **217,62m²,** 5ª área = **216,18m²,** 6ª área = **269,28m²,** .

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 17 dias do mês de julho de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação dos Imóveis.

- Dois Terrenos situados à Rua Maria Alice Teixeira no Bairro Santa Helena II, caracterizados como 4ª e 5ª área do Decreto de Desmembramento nº 2.326/2015 sendo a 4ª com área de 217,62 m² e 5ª área com 216,18 m², conf. Consta no Registro de Imóveis sob os números R.49.730 e 49731 no Livro 2 de propriedade da ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO****.*

Os Imóveis foram avaliados em ***R$ 105.000,00(Cento e Cinco Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 13 de Maio de 2019.

Adriano Naves

Hélio Fernandes Leão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.606, de 12 de dezembro de 2018.

"Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO, GOIÁS - ADRMEC, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada utilidade pública municipal a Associação civil, denominada **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO, GOIÁS - ADRMEC**, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n. 03.049.158/0001-44 e, com sede no município na Rua Nassim Agel, n. 510, sala 10, Centro, CEP 75.701-050, Catalão, nos termos da Lei municipal n. 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade:

I – deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – substituir as finalidades previstas no estatuto;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

III – alterar sua denominação e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não informar ao órgão competente da administração pública.

Art. 3º. Á entidade de que trata o artigo 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 4º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, ao 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 12

Registro de Imóveis

49.730	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Catalão, 03 de setembro de 2015

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua Maria Alice Teixeira**, lado par, distante 41,31 metros da Avenida José Maria Vieira, **caracterizado como 4ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.326, de 17 de julho de 2015**, no **Loteamento Santa Helena II**, com **217,62 m²** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 12,02 metros e confronta com a Rua Maria Alice Teixeira; aos fundos, mede 12,63 metros e confronta com a Rua Camilo Ferraz de Magalhães; pelo lado direito mede 16,48 metros e confronta com a 5ª área do referido Decreto; e, pelo lado esquerdo mede 19,79 metros e confronta com a 3ª área, também do referido Decreto. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.1-48.694**, neste Livro.

Av.1-49.730. Catalão, 03 de setembro de 2015. (Protocolo nº **136.849** - Livro **1-G**). A Matrícula acima, foi aberta nos termos do **Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.326, de 17 de julho de 2015.** Dou fé.

CERTIDÃO: Certifico que, a presente Certidão, extraída da **Matrícula** nº 49.730, **ficha** 01 do **Livro** 2 de Registro Geral, é expedida em atendimento ao **Ofício** nº 232/2015-SO da **Prefeitura Municipal local - Secretaria Municipal de Obras Públicas**, datado e recebido aos 04 de setembro de 2015; sendo que o último ato praticado na Matrícula foi a **Av.1 acima.**

O referido é verdade e dou fé.
Catalão, 04 de setembro de 2015.

O F I C I A L

Miriam

EMOLUMENTOS:::::R$ 17,13
TAXA JUDICIÁRIA:R$ 11,07
TOTAL::::::::::::R$ 28,20

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01101504091135106404801
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

MAURO STÉLIO NETTO (Oficial) Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos Catalão - Goiás

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 13

Registro de Imóveis

49.731	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Catalão, 03 de setembro de 2015

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua Maria Alice Teixeira**, lado par, distante 53,33 metros da Avenida José Maria Vieira, **caracterizado como 5ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.326, de 17 de julho de 2015**, no **Loteamento Santa Helena II**, com **216,18 m²** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 15,02 metros e confronta com a Rua Maria Alice Teixeira; aos fundos, mede 15,79 metros e confronta com a Rua Camilo Ferraz de Magalhães; pelo lado direito mede 12,34 metros e confronta com a 6ª área do referido Decreto; e, pelo lado esquerdo mede 16,48 metros e confronta com a 4ª área, também do referido Decreto. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.1-48.694**, neste Livro.

Av.1-49.731. Catalão, 03 de setembro de 2015. (Protocolo nº **136.849** - Livro **1-G**). A Matrícula acima, foi aberta nos termos do **Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.326, de 17 de julho de 2015.** Dou fé.

CERTIDÃO: Certifico que, a presente Certidão, extraída da **Matrícula nº 49.731, ficha 01** do **Livro 2** de Registro Geral, é expedida em atendimento ao **Ofício nº 232/2015-SO** da **Prefeitura Municipal local - Secretaria Municipal de Obras Públicas**, datado e recebido aos 04 de setembro de 2015; sendo que o último ato praticado na Matrícula foi a **Av.1 acima.**

O referido é verdade e dou fé.
Catalão, 04 de setembro de 2015.

O F I C I A L

Miriam

EMOLUMENTOS:::::R$ 17,13
TAXA JUDICIÁRIA:R$ 11,07
TOTAL::::::::::::R$ 28,20

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01101504091135106404802
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

SYLVIO NETTO (Oficial) - Catalão - Goiás

Titulo



1:2270

Impresso por GeoSystem

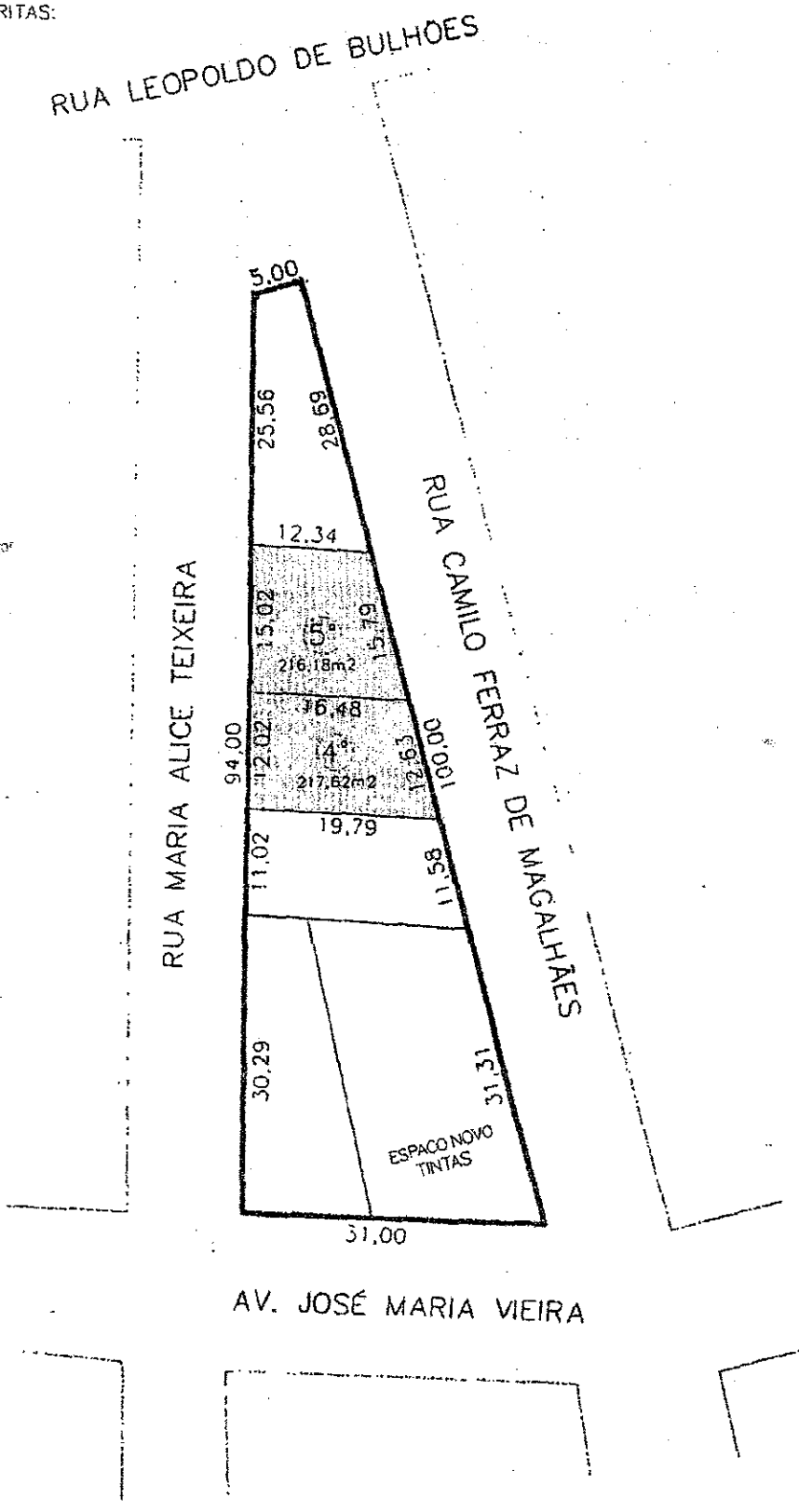
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

DESMEMBRAMENTO
PROP.: MUNICÍPIO DE CATALÃO
END.: AV. JOSÉ MARIA VIEIRA C/ RUA CAMILO FERRAZ DE MAGALHÃES C/ RUA MARIA ALICE TEIXEIRA – LOTEAMENTO SANTA HELENA II
DESMEMBRAR (01) UMA ÁREA DE 1.746,00m2
EM (06) SEIS ÁREAS ASSIM DESCRITAS:

1° ÁREA = 511,39m2
2° ÁREA = 297,15m2
3° ÁREA = 234,38m2
4° ÁREA = 217,62m2
5° ÁREA = 216,18m2
6° ÁREA = 269,28m2

Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria de Obras
- APROVO -
Protocolo Nº 2.322 /2015
Catalão, 17/02/2015
Secretário de Secretaria de Obras
Danielle de Freitas Martins
Depto. de Aplic. e Revisão Plano Diretor

Karlo A. S. Ferreira
Karlo Alcântara da Silva Ferreira
Arquiteto e Urbanista
CAU nº: A105650-3



Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei ***constar*** no **Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº An-7, às fls. 44/46vº, sob o nº de ordem 930, em 02.03.1999**, o seguinte registro: **REGISTRO DE UMA ATA** - ATA DE FUNDAÇÃO DA ADRMEC - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO-GOIÁS. - Aos dezoito dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e nove, às dezessete horas e trinta minutos, os professores da Rede Municipal de Ensino de Catalão, que abaixo subscrevem, na Câmara Municipal de Vereadores de Catalão, em sessão plenária, fundaram a ADRMEC - Associação dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão, para atender aos interesses da categoria. Ainda em plenário, efetivou-se a eleição na forma de indicação e aclamação da comissão provisória, que representaria a primeira Diretoria da ADRMEC, onde ficaram definidos os seguintes nomes: Fátima do Rosário do Nascimento, Erlane Martins de Souza, Fátima Francisca Silveira, Reinalto Ferreira, Laura Cristina Gonçalves, Maria da Luz Clara Naves, Irene Alves de Souza Ferreira, Juarez Albino do Nascimento, Vânia Rodrigues Ribeiro e Aparecida de Fátima do Nascimento Naves. Ainda no plenário, ficou esclarecido que a referida comissão trataria dos trâmites legais da ADRMEC, como também conduziria posteriormente o processo de eleições diretas, através de chapas formadas, para Diretoria da ADRMEC. Nada mais havendo a tratar eu, Reinalto Ferreira, secretário a-doc, lavro e assino a presente ata. - (a) Reinalto Ferreira - (a) Marcelo de Faria Vale - (a) Juarez Albino do Nascimento - (a) Ana Jasiva O. Santos - (a) Vanda Teodoro Neto Silva - (a) Edna Nery da Costa Félix - (a) Dálbia C. Silva - (a) Gilmar Alves Tavares - (a) Maria Luciene da Costa - (a) Flávia Ribeiro de Assunção - (a) Luciene Ribeiro Borges Andrades - (a) Maria Helena Magalhães - (a) Marlene Pereira da Silva - (a) Marina Vieira - (a) Eunice da Silva Pacheco - (a) Sônia Maria de Oliveira - (a) Maria Elizabeth Borges - (a) Vera Lúcia de Melo Felício - (a) Lairse Tereza do Rosário - (a) Raquel do Rosário - (a) Maria Neri de Freitas Silva - (a) Maria Izabel Alves - (a) Maria José Paim - (a) Silvia de F. Guimarães - (a) Irene Alves de Souza Ferreira - (a) Cármem Sebastiana de Mesquita - (a) Nirce Aparecida Ferreira Silvério - (a) Ana Silvério Vaz - (a) Luciene Neira da Silva - (a) Marilânia Borges Pereira Vale - (a) Divânia Francisca da Silva - (a) Dirce Alves da Silva - (a) Marlene D. V. dos Reis - (a) Aglair Aparecida Luiz de Paiva - (a) Iracy Pereira da Silva - (a) Shirley José Peixoto Oliveira - (a) Maria da Cruz Clara Naves - (a) Cleuber A. da Silva - (a) Janaína Aparecida Mesquita Rosa - (a) Dezirrê Rezena Ferreira - (a) Osilane Pacheco Calaça Leite - (a) Lucembergue de Vanderlei Canedo - (a) Ataide Martins dos Santos - (a) Maria de Fátima M. Campos Safatle - (a) Iracilda dos S. F. Gonçalves - (a) Selma Maria Nunes - (a) Aparecida de Fátima do Nascimento Naves - (a) Vânia Rodrigues Ribeiro - (a) Fátima Francisca Silveira - (a) Laura Cristina Gonçalves - (a) Mauro de Castro Neto - (a) Erlane M. Souza - (a) Fátima do R. do N. Mendes. - **ESTATUTO - ADRMEC - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO - TÍTULO I - Da Entidade, seus Fins e Sede - Art. 1º** - A ADRMEC é uma entidade independente, com sede e foro nesta cidade de Catalão, criada com base na Lei número 845, de 05/04/1990 (Lei Orgânica do Município), Art.128, Parágrafo Segundo que foi alterado pela Lei 1763 de 29/06/98. - **Parágrafo Primeiro** - A ADRMEC tem sua base territorial restrita aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão-Go. - **Parágrafo Segundo** - A ADRMEC tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira. - **Art. 2º** - A ADRMEC é uma entidade democrática, sem caráter religioso ou político-partidário, independente em relação ao município e à Secretaria Municipal de Educação de Catalão. - **Art. 3º** - A ADRMEC é a entidade representativa dos direitos e interesses trabalhistas, em juízo ou fora dele, dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão. - **Art. 4º** - A ADRMEC tem como objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão, gozando, para tanto, das

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12
SAMPAIO

prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive ligada a sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual. - **Art. 5º** - São ainda, objetivos e atribuições da ADRMEC: I - associar os docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão; II - representar os interesses da categoria sob sua jurisdição junto aos órgãos diretivos da Secretaria Municipal de Educação de Catalão, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua base territorial; III - examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente, ao que se refere ao peculiar interesse da Educação Básica do Município de Catalão; IV - promover estudos, seminários e conclaves no sentido do aprimoramento da Educação Básica; V - promover a integração entre a ADRMEC e as demais entidades da sociedade civil organizada brasileira; VI - divulgar, junto à sociedade civil organizada, os problemas das instituições de Educação Básica, objetivando obter apoio para a solução dos mesmos; VII - estimular pelos meios apropriados a cada caso, o aprimoramento profissional dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão, objetivando um ensino de qualidade; VIII - lutar pelo ensino público, laico e gratuito no Brasil, inclusive postulando melhores condições de trabalho e elevação do nível de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de Educação Básica; IX - promover estudos com vistas aos problemas específicos da ADRMEC; X - fixar a contribuição financeira de seus associados, destinada ao seu custeio, nos termos desse Regimento. - **Art. 6º** - A ADRMEC tem sua sede na cidade de Catalão, Estado de Goiás. - **Parágrafo Primeiro** - Na sede encontrar-se-á o cadastro atualizado de seus associados. - **Parágrafo Segundo** - A ADRMEC não fornecerá, a não ser com o consentimento do associado, seus dados cadastrais. - **Art. 7º** - A duração da ADRMEC é por tempo indeterminado. - **Art. 8º** - A ADRMEC tem seu foro jurídico na Comarca de Catalão, Estado de Goiás. - **TÍTULO II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres - Art. 9º** - O número de associados da ADRMEC é ilimitado. - **Art.10** - São associados da ADRMEC todos os docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão, que junto a ela requeiram sua sindicalização, quer sejam em efetivo exercício, afastados ou aposentados. - **Art. 11** - São direitos dos associados: I - votar e ser votado para qualquer órgão de representação da Entidade; II - participar de todas as atividades da ADRMEC; III - Apresentar a qualquer instância da ADRMEC, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquele órgão deliberativo; IV - recorrer das decisões do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e da Diretoria à Assembléia Geral imediatamente subseqüente a essas decisões; V - partilhar dos benefícios e assistência que forem prestadas pela ADRMEC; VI - fiscalizar o funcionamento da ADRMEC e sobre ele manifestar-se. - **Art. 12** - São deveres dos associados: I - observar o Regimento da ADRMEC; II - manter-se em dia com as contribuições financeiras à ADRMEC; III - acatar as decisões de caráter geral da ADRMEC; IV - exercer com diligência os cargos para os quais for eleito e trabalhar pelos objetivos da ADRMEC. - **Parágrafo Único** - As contribuições relativas ao inciso II deste artigo, serão descontadas diretamente na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Catalão. - **Art. 13** - Será excluído do quadro de sindicalizado da ADRMEC o associado que deixar de cumprir o disposto no Artigo 12 deste Regimento, após apreciação pela Assembléia Geral. - **Parágrafo Primeiro** - Ao associado sob processo de exclusão será assegurado amplo direito de defesa. - **Parágrafo Segundo** - Com exceção dos casos de aposentadoria e licença, o associado que voluntariamente deixar de atuar na área da Educação, será automaticamente excluído do quadro de associados da ADRMEC, cabendo ato declaratório do Presidente da Entidade. - **Art. 14** - Será excluído automaticamente do quadro de associados da ADRMEC todo aquele que solicitar à Diretoria, por escrito, sua exclusão. - **TÍTULO III - Da Estrutura Organizativa da ADRMEC - Art. 15** - São instâncias deliberativas e executivas da ADRMEC: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Comissões de Trabalho. - **CAPÍTULO I - Da Assembléia Geral - Art. 16** - Compete à Assembléia Geral: I - apreciar e deliberar, em última instância, sobre os relatórios financeiros, os balanços, as prestações de contas e previsão orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva; II - alterar, no todo ou em parte, o presente Regimento; III - excluir associados, em consonância com o Art. 13; IV - excluir membros da Diretoria; V - apreciar sugestões de outras

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

instâncias ou de associados individualmente; VI - autorizar a aquisição de bens que ultrapassem o valor de 50% da receita mensal da ADRMEC; VII - Autorizar a alienação de bens que ultrapassem 10% da receita mensal da ADRMEC; VIII - dar posse à Diretoria; IX - deliberar pela dissolução da ADRMEC; X - eleger os delegados representantes da ADRMEC em congresso, evento promovido por outras entidades sindicais (segundo as normas dessas entidades e de suas instâncias); XI - fixar a contribuição financeira dos associados; XII - resolver os casos omissos deste Regimento. - **Art. 17** - A Assembléia Geral será convocada: I - pelo Presidente; II - pela Diretoria; III - por requerimento à Diretoria, assinado por no mínimo 10% dos associados. - **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria terá prazo máximo de três (3) dias úteis para o cumprimento do referido no inciso III. - **Parágrafo Segundo** - O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, implica na destituição automática da Diretoria da Entidade, assumindo a direção uma Comissão gestora, formada pelos associados da ADRMEC. - **Art. 18** - A Assembléia Geral será convocada, ordinariamente, nos meses de Agosto e Fevereiro ou, extraordinariamente, quando convocada na forma do art. 17. - **Art. 19** - A Assembléia Geral será convocada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, divulgada em jornal de circulação local e/ou por correspondência individual aos associados, contendo a pauta proposta. - **Parágrafo Único** - A pauta proposta na convocação, de que se trata este artigo, só poderá ser alterada mediante aprovação da Assembléia Geral. - **Art. 20** - A Assembléia Geral se instalará com presença mínima de 10% do número de associados da ADRMEC, em primeira convocação e, em segunda convocação, no mesmo local, por deliberação da maioria absoluta (50% mais 1) dos associados presentes. - **Parágrafo Único** - Nas atas das Assembléias Gerais deverão constar o número de associados, a votação e a convocação em que foram abertos os trabalhos. - **Art. 21** - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos associados da ADRMEC presentes, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo. - **Parágrafo Único** - Exigir-se-á o voto da maioria absoluta dos associados da ADRMEC, em Assembléia Geral, especificamente convocada para: I - destituição da Diretoria ou de qualquer um de seus membros; II - alterar, no todo ou em parte, o presente Regimento; III - autorizar a aquisição e alienação de bens, nos termos do artigo 16, Incisos VII e VIII, deste Regimento; IV - Dissolução da ADRMEC. - **CAPÍTULO II - Da Diretoria - Art. 22** - A Diretoria é órgão da Executiva da ADRMEC e compõem-se de membros efetivos e suplentes, assim distribuídos: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Primeiro Secretário; IV - Segundo Secretário; V - Primeiro Tesoureiro; VI - Segundo Tesoureiro; VII - Secretário de Assuntos Culturais; VIII - Secretário de Formacão Sindical; IX - Secretário de Comunicação Social. - **Art. 23** - À Diretoria, coletivamente, compete: I - representar a entidade e defender os interesses da categoria, perante os poderes públicos, a Secretaria da Educação Municipal, podendo a Diretoria nomear, para tal, mandatário por procuração; II - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as deliberações da Assembléia Geral; III - representar a ADRMEC e seus associados, podendo nomear, para tal, mandatário por procuração; IV - gerir patrimônio, garantido sua utilização para o cumprimento deste Regimento e das deliberações da Assembléia; V - organizar os serviços administrativos internos da Entidade; VI - elaborar relatórios financeiros, prestações de contas, previsões orçamentárias e balanços anuais da ADRMEC; VII - aplicar as sanções disciplinares, nos termos deste Regimento; VIII - constituir comissões, coordenações e grupos de trabalhos, permanentes ou temporários, sobre quaisquer assuntos, indicando seus membros; IX - deliberar sobre a efetivação, permanente ou temporária, de Diretores suplentes; X - submeter à Assembléia Geral, na qual tome posse a Diretoria Consecutiva, seu relatório de atividades e financeiros; XI - elaborar as convocações e as pautas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. - **Art. 24** - É vedado à Diretoria, em nome da Entidade, conceder avais e/ou fianças. - **Art. 25** - O mandato da Diretoria é de dois (2) anos, eleita por escrutínio secreto, universal e direto dos associados da ADRMEC, no pleno gozo de seus direitos. - **Art. 26** - As deliberações da Diretoria são adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de no mínimo maioria absoluta de diretores em efetivo exercício. - **Art. 27** - Compete ao Presidente: I - representar a ADRMEC, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor, em efetivo exercício; II - presidir as reuniões da Assembléia

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls: 19
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Geral, da Diretoria e das Comissões de Trabalho; III - dar cumprimento às deliberações das instâncias deliberativas da Associação; IV - praticar atos de administração, necessários ao atendimento das finalidades da Entidade, ressalvando o que for expressamente reservado, neste Regimento, à outros órgãos; V - admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da ADRMEC; VI - assinar, após aprovação da Diretoria, contratos e convênios em nome da ADRMEC; VII - convocar as reuniões da Assembléia Geral; VIII - convocar as eleições da nova Diretoria; IX - assinar a correspondência oficial da Associação e, juntamente com o Primeiro Secretário, toda a correspondência que estabeleça obrigações para a Entidade. - **Art. 28** - Compete ao Vice-Presidente assumir a Presidência no caso de impedimento, temporário ou permanente, do Presidente. - **Parágrafo Único** - No caso de afastamento definitivo do Presidente, compete ao Vice-Presidente assumir a Presidência. - **Art. 29** - Compete ao Primeiro Secretário: I - ter, sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo da ADRMEC; II - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; III - elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral; IV - encarregar-se do expediente e da correspondência da ADRMEC; V - Coordenar os trabalhos de Secretaria da Associação. - **Art. 30** - Compete ao Segundo Secretário assumir a Secretaria no caso de impedimento, temporário e permanente, do Primeiro Secretário. - **Art. 31** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores da ADRMEC; II - ser o responsável pelo recebimento e pagamento de despesas; III - movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da Entidade; IV - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento de despesas; V - organizar os relatórios financeiros, prestações de contas, previsões orcamentárias, balancetes mensais e o balanço anual, apresentando-os à Diretoria para conhecimento e devidos encaminhamentos; VI - apresentar ao Presidente e à Diretoria o balanço, sete (7) dias após seu afastamento definitivo do cargo. - **Art. 32** - Compete ao Segundo Tesoureiro assumir a Tesouraria no caso de impedimento, temporário ou permanente, do Primeiro Tesoureiro. - **Art. 33** - Compete ao Secretário de Assuntos Culturais: I - promover atividades que propiciem o intercâmbio cultural entre os docentes e entre outros segmentos da sociedade; II - organizar atividades culturais que envolvam a participação dos docentes; III - encaminhar discussões que apontem para a definição de uma política cultural da ADRMEC. - **Art. 34** - Compete ao Secretário de Formacão Sindical: I - promover intercâmbio com as demais seções sindicais e outros sindicatos; II - representar a ADRMEC nas reuniões e atividades promovidas por quaisquer entidades sindicais; III - elaborar projetos de formacão sindical e encaminhá-los junto às instâncias da ADRMEC; IV - organizar debates, seminários e outras atividades sobre a questão sindical. - **Art. 35** - Compete ao Secretário de Comunicação Social: I - divulgar, por meios próprios e/ou através de veículos de comunicação de massas, as atividades da ADRMEC; II - coordenar e ser o responsável pela elaboracão de jornais, boletins informativos, revistas ou qualquer outro veículo de informação da Entidade. - **Art. 36** - Considerar-se-á impedimento permanente, para efeito do disposto nos Artigos 41, 43, 45 e 47 deste Regimento, a ocorrência de: I - renúncia; II - abandono do cargo; III - afastamento para tratamento de saúde, por prazo superior a seis (6) meses; IV - assunção de outro cargo na Diretoria da ADRMEC, conforme estabelecimento neste Regimento; V - afastamento para curso em outras instituições, que implique em ausência consecutiva superior a seis (6) meses; VI - disponibilidade para outra Instituição Pública, que implique em ausência consecutiva superior a seis (6) meses; VII - aceitação de transferência para outra Instituição Pública; VIII - perda do vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Catalão; IX - violação deste Regimento; X - mal versação e/ou dilapidação do patrimônio da Entidade; XI - exercício de cargos de confiança da administração municipal, mesmo que na área da Educação. - **Parágrafo Primeiro** - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justificativa aceita pela respectiva instância da ADRMEC, à três (3) reuniões ordinárias sucessivas ou cinco (5) reuniões ordinárias alternadas, no período de um (1) ano. - **Parágrafo Segundo** - No caso de perda de mandato, com base no inciso X deste artigo, o docente não poderá ser eleito para qualquer instância da ADRMEC, nos cinco (5) mandatos imediatamente subseqüentes. - **Parágrafo**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Terceiro - A perda do mandato, com base no inciso X deste artigo, só poderá ser decidida em Assembléia Geral, sendo assegurado amplo direito de defesa. - **Parágrafo Quarto** - Os docentes, enquadrados no inciso X deste artigo, estão sujeitos às penas da legislação vigente. - **Art. 37** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez a cada 15 dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros. - **TÍTULO IV - Do Processo Eleitoral - CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais - Art. 38** - Os princípios gerais que norteiam os processos eleitorais da ADRMEC são a democracia, o direito à divergência e a igualdade de condições para as eventuais chapas concorrentes. - **Art. 39** - Todos os atos pertinentes ao processo eleitoral, que não se revestirem das premissas contidas no Artigo 38, serão nulos de pleno direito. - **Art. 40** - Toda a infra-estrutura da ADRMEC estará à disposição das chapas concorrentes, sem custo adicional, a não ser o custo real na reprodução de materiais. - **CAPÍTULO II - Das Eleições para Diretoria - Art. 41** - A eleição para Diretoria da ADRMEC será convocada para o mês de junho, nos anos ímpares, pelo Presidente em exercício, com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência. - **Parágrafo Único** - Não sendo convocada eleição, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, cabe à Assembléia Geral convocá-la, observando o prazo mínimo de trinta (30) dias para a campanha eleitoral, amparado em Assembléia Geral. - **Art. 42** - A eleição dos membros da Diretoria será através de escrutínio universal, direto e secreto, para um mandato de dois (2) anos e se desenvolverá em dois (2) dias úteis da última semana de junho. - **Parágrafo Primeiro** - Poderá ser eleito qualquer associado, no pleno gozo de seus direitos, respeitando o disposto no parágrafo único do Artigo 11. - **Parágrafo Segundo** - É permitida uma reeleição consecutiva a toda uma Diretoria ou qualquer um de seus membros, para o mesmo cargo ou para qualquer outro. - **Art. 43** - As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Secretaria da ADRMEC, que fornecerá recibo, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de Presidente, acompanhado de Declaração de Aceite dos demais integrantes da chapa. - **Parágrafo Único** - No requerimento deve constar a nominata completa dos membros que comporão todos os cargos da Diretoria. - **Art. 44** - São condições para participar das eleições: I - ser associado da ADRMEC há, pelo menos, noventa (90) dias antes da data de inscrição de candidaturas, para ser votado; II - eer associado da ADRMEC há, pelo menos, sessenta (60) dias antes da data da realização das eleições, para votar. - **Art. 45** - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral. - **Parágrafo Primeiro** - À Comissão Eleitoral cabe: I - nomeação de mesários; II- fiscalização do pleito; III - escrutínio do pleito; IV - proclamação dos resultados. - **Parágrafo Segundo** - A Comissão Eleitoral será composta por três (3) membros, eleitos em Assembléia Geral. - **Art. 46** - Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos. - **Parágrafo Único** - Em caso de empate, deverá ocorrer nova votação, dentro do prazo mínimo de quinze (15) dias e máximo de trinta (30) dias, da qual participarão as chapas empatadas. - **Art. 47** - A Diretoria eleita será empossada em Assembléia Geral Ordinária. - **TÍTULO V - Do Patrimônio e Finanças - CAPÍTULO I - Do Patrimônio - Art. 48** - O patrimônio da ADRMEC é constituído de: I - bens imóveis que a ADRMEC venha a adquirir; II - mobiliários e utensílios; III - doações e legados, recebidos com especificações para o patrimônio. - **Art. 49** - A aquisição, alienação ou aceitação de doação de bens imóveis, títulos e valores mobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente, só poderá ser efetuada com aprovação da Assembléia Geral, ressalvado o disposto nos incisos VII e VIII do Art. 16, do presente Regimento. - **Parágrafo Único** - Excetuam-se, dos disposto neste artigo, as aquisições de móveis e utensílios e de títulos e valores mobiliários, caracterizados como investimentos transitórios, que podem ser efetuados por deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria. - **Art. 50** - Os bens patrimoniais da ADRMEC não respondem por execuções resultantes de multas, eventualmente impostas à Entidade, em razão de qualquer tipo de ação judicial. - **Art. 51** - O acervo patrimonial da ADRMEC é de sua exclusiva gerência e propriedade. - **Parágrafo Único** - Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral. - **CAPÍTULO II - Da Receita e das Despesas - Art.52** - A receita da ADRMEC é classificada em ordinária e extraordinária. - **Art.53** - Constituem receita ordinária: I - o produto das contribuições financeiras

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22
666

mensais dos associados; II - os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela ADRMEC, bem como de títulos incorporados ao seu patrimônio; III - a renda de imóveis, dos bens de valores de propriedades da ADRMEC, quando os possuir; IV - a renda de doações feitas à ADRMEC. - **Art. 54** - Constituem receita extraordinária: I - as subvenções de qualquer natureza; II - as multas e rendas eventuais; III - as contribuições financeiras, provenientes de cláusulas inseridas em Acordo, Negociações ou Convenção Coletiva de Trabalho, conforme decisão de Assembléia Geral. - **Parágrafo Único** - Por ocasião da Campanha Salarial da data-base, a Assembléia Geral fixará a Taxa de Contribuição a ser descontada no salário de toda a categoria, conforme previsto no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal. - **Art. 55** -O Exercício Fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, observada a legislação vigente sobre o assunto. - **TÍTULO VI - Das Sanções Disciplinares - Art. 56** - Os associados da ADRMEC estão sujeitos à sanções disciplinares pelo cumprimento das normas regimentais da Entidade. - **Parágrafo Primeiro** - São sanções disciplinares: I - advertência restrita; II - advertência pública; III - suspensão; e IV - exclusão. - **Parágrafo Segundo** - A sanção disciplinar prevista no inciso I, do parágrafo primeiro, deste artigo, será aplicada pela Diretoria e, as demais, exclusivamente pela Assembléia Geral, garantindo sempre o amplo direito de defesa. - **TÍTULO VII - Das Disposições Finais e Transitórias - CAPÍTULO I - Das Disposições Finais - Art. 57** - Os cargos diretivos, de qualquer instância da ADRMEC, serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas efetuadas, com o devido comprovante, para desempenho das atividades da Entidade. - **Art. 58** - Os membros da Diretoria da ADRMEC gozam de estabilidade no emprego, conforme o disposto no inciso VIII, Art. 8º, da Constituição Federal. - **Art. 59** - Os membros da Diretoria que representarem a ADRMEC em transações que envolvam responsabilidades primárias não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções. - **Art. 60** - Nenhum associado, individual ou coletivamente, responde subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem. - **Art. 61** - A ADRMEC poderá filiar à organizações nacionais e internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente Regimento, desde que a filiação seja aprovada em Assembléia Geral, em cuja pauta deverá constar essa matéria. - **Art. 62** - A ADRMEC lutará contra toda a taxa sindical compulsória, não deliberada em suas instâncias competentes. - **Parágrafo Único** - Toda a taxa compulsória, referida neste artigo, recebida pela Entidade, deverá ser devolvida àqueles de quem foi descontada, na forma definida, pela Assembléia Geral. - **Art. 63** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em Assembléia Geral. - **CAPÍTULO II - Das Disposições Transitórias - Art. 64** - A Assembléia Geral reconhece como associado da ADRMEC todos os associados até a data da aprovação deste Regimento, ressalvado os direitos daqueles que se manifestarem nos termos do Artigo 15. - **Art.65** - A Assembléia Geral reconhece como Diretoria da ADRMEC a Diretoria eleita para o biênio 1999/2000. - **Art. 66** - O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral da ADRMEC. - Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 20 de fevereiro de 1999. - ADRMEC - Associação dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão. Transcrito verbo "ad verbum" do original do que dou fé. Eu, (a) Mauro Ribeiro Sampaio, Oficial do Registro, o fiz digitar, conferi e assino. Era o que me foi pedido certificar do que dou fé. Emolumentos: **R$35,76**. Taxa Judiciária: **R$10,67**. Total: **R$46,43**.
SELO DIGITAL: 01111303051322130000806.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 04 de novembro de 2014.

Samara Cristina Esperidião Sampaio
Escrevente

Samara C. Esperidião Sampaio
Escrevente

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião
Cartório de Reg. de Títu. e Notas 2º de Tab.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls.

ADRMEC 15 ANOS

Associação dos Docentes da Rede Municipal de Ensinso De Catalão

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ADRMEC – BIÊNIO 2014/2015

Neste dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2014 (dois mil e catorze), convocada pelo Presidente da ADRMEC - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO, no uso da atribuição prevista no artigo 17, inciso I, do Regimento Interno, conforme edital dirigido a todos os associados, instalou-se a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,** em segunda convocação, a partir **das 18h30,** no Anfiteatro do Colégio Nossa Senhora Mãe de Deus, situado à Avenida 20 de Agosto, nº. 595, Centro, aqui em Catalão (GO), com o objetivo de dar posse à nova DIRETORIA eleita para o biênio 2014/2016, nos termos dos artigos 16, *caput* e inciso VIII, e 47, ambos do Regimento Interno da ADRMEC. Não havendo o quorum exigido para início dos trabalhos em primeira convocação (artigo 20 do Regimento), o Presidente Luciano Duarte Santos declarou aberta a ASSEMBLEIA em segunda convocação, às 18h30. Após a composição da mesa principal e da oitiva do Hino Nacional Brasileiro, o Presidente transferiu a presidência dos trabalhos para a Primeira Tesoureira, Erlane de Fátima de Freitas Caixeta. Em seguida, o Presidente Luciano Duarte Santos fez uso da palavra em nome da Diretoria em encerramento de mandato, oportunidade em que fez um balanço dos trabalhos desenvolvidos no último biênio. Após esse uso da palavra, a presidência desta ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA procedeu à POSSE solene da DIRETORIA eleita entre os dias 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) de dezembro de 2013 (dois mil e treze), que assim ficou constituída: LUCIANO DUARTE SANTOS, para o cargo de Presidente); JAQUELINE DE CÁSSIA NAVES, para o cargo de Vice-Presidente; ANDRÉIA NORONHA NUNES, para o cargo de Primeiro

Secretário; FERNANDA GONÇALVES SILVA, para o cargo de Primeiro Tesoureiro; UELDER TAVARES DA SILVA, para o cargo de Segundo Tesoureiro; CLARISSE SILVA MELO DORNELES, para o cargo de Secretário de Comunicação Social); RENATA CRISTINA SILVA TRISTÃO SANTA CECÍLIA, para o cargo de Secretário de Assuntos Culturais; e, ROSEMARY RIBEIRO DE ASSUNÇÃO SILVA, para o cargo de Secretário de Formação Sindical. A Presidente dos trabalhos esclareceu aos associados presentes que a associada MARTA BERNADETE DE FARIA VALE REZENDE, eleita para compor a DIRETORIA no cargo de Segundo Secretário, não estava sendo empossada nesta ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA dada à exigência disposta no artigo 36, *caput* e inciso XI, do Regimento Interno da ADRMEC, em virtude dela haver iniciado o exercício de cargo de confiança na Rede Municipal de Educação após sua eleição. Ato contínuo, a presidência desta ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA foi transferida para o novo Presidente empossado, Luciano Duarte Santos, que passou então a palavra para a nova Vice-Presidente, Jaqueline de Cássia Naves, falar em nome dos demais diretores recém empossados acerca das perspectivas para o trabalho a ser desenvolvido no próximo biênio. Ato contínuo, o Presidente então procedeu ao encerramento desta ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, aqui vai assinada por mim, ANDRÉIA NORONHA NUNES, Primeira Secretária empossada, pelo Presidente Luciano Duarte Santos, pelo Assessor Jurídico, advogado Rodrigo Diniz Cury, e demais professores associados presentes. Andréia Noronha Nunes, Luciano Duarte Santos, Erlane de Fátima de J. Carneiro, Jaqueline de Cássia Naves, Renata Cristina D. T. Sta. Cecília, Adriana Silva Damião, Clarisse Silva Melo Dorneles, Uelder Tavares da Silva, Rosemary Ribeiro de Assunção Silva, Marta Bernadete Faria Vale Rezende, Deciane Martins Ribeiro, Marcia Rodrigues da Silva, Liliana Beatriz da Silva, Geise Cristina Luciana Silva, Marcos José Dias Naves, Marcelo Freires de Paula, Daniel Nogueira Gomes, Anísio [illegible] - Rodrigo Diniz Cury OAB/GO 23.000

02/02 MAURO RIBEIRO SAMPAIO Tabelião
Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 23

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO - GO
CNPL-02.713.014/0001-88 - TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO - GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 56.962, averbado sob nº 002 à margem do Registro nº 930. Dou fé. Catalão-GO 26/02/2014.
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Selo Nº: 01111301291509112000208

Emilia Rosa Sampaio Alves - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Reg. de Títulos, Doc. P. Jurídico Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião
Catalão-GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

A COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO (ADRMEC), eleita em Assembleia Geral Ordinária realizada em 21/02/2018, formada pelas professoras filiadas ANDRÉIA APARECIDA FRANCISCA PIRES, KÁSSIA CRISTINA GONÇALVES e MARIA DIVINA DA SILVA LUZ, atesta que, até às 17h de ontem, dia 13 de março de 2018, apenas a chapa "UNIDOS SOMOS FORTES" apresentou requerimento para concorrer às eleições do próximo dia 10 de abril de 2018.

Desse modo, após verificar que o pedido de registro de chapa e as declarações de aceite dos integrantes da chapa "UNIDOS SOMOS FORTES" foram entregues conforme determinado pelo Regimento Interno da ADRMEC, bem como que esses candidatos atendem às condições prescritas no mesmo Regimento para postular um cargo na Diretoria da entidade, esta Comissão Eleitoral faz a publicação da composição da única chapa inscrita, "UNIDOS SOMOS FORTES", que, conforme determinação regimental, recebe a designação de CHAPA 1: **JOSÉ LUIZ VAZ DE SOUSA** (Presidente), **UELDER TAVARES DA SILVA** (Vice-Presidente), **ANGÉLICA ALVES BUENO** (Primeiro Secretário), **LUCIANA CUSTÓDIO DA SILVA** (Segundo Secretário), **FERNANDA GONÇALVES DA SILVA** (Primeiro Tesoureiro), **JULIANA DE JESUS SANTOS** (Segundo Tesoureiro), **GISLENE PEREIRA MACHADO** (Secretário de Comunicação Social), **ADRIANA JOSÉ CIRÍACO** (Secretário de Assuntos Culturais) e **LEANDRO RODRIGUES FARIA** (Secretário de Formação Sindical).

Nos termos do Regimento Interno da ADRMEC, a COMISSÃO ELEITORAL, a partir desta data (14/03/2018), abre o prazo de dois (2) dias para impugnação da supracitada CHAPA 1 ("UNIDOS SOMOS FORTES"). Tal impugnação, caso apresentada, deverá estar devidamente fundamentada e deverá ser dirigida à COMISSÃO ELEITORAL, devendo ser protocolada na Secretaria da ADRMEC, nos horários de funcionamento da mesma (8h às 12h e 13h às 18h).

Catalão (GO), 14 de março de 2018.

Andréia Aparecida F. Pires
ANDRÉIA APARECIDA FRANCISCA PIRES

Kássia Cristina Gonçalves
KÁSSIA CRISTINA GONÇALVES

Maria Divina da Silva Luz
MARIA DIVINA DA SILVA LUZ

ADRMEC

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO

FUNDADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1999 - CNPJ 03.049.158/0001-44

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 26

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas MAURO RIBEIRO SAMPAIO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2018 POSSE DA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2018-2020

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, às 18h30min., na sala 4 do Bloco J, no CESUC – Centro de Ensino Superior de Catalão, situado à Rua Paulo de Lima, nº 100, nesta cidade de Catalão, Goiás, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária, convocada para a posse da nova diretoria da ADRMEC, com a presença da comissão eleitoral, dos representantes da atual e nova diretoria e professores associados. A nova diretoria da ADRMEC, biênio 2018/2020, é formada pelos docentes: **JOSÉ LUIZ VAZ DE SOUSA** (Presidente), **UELDER TAVARES DA SILVA** (Vice-Presidente), **ANGÉLICA ALVES BUENO** (Primeiro Secretário), **LUCIANA CUSTÓDIO DA SILVA** (Segundo Secretário), **FERNANDA GONÇALVES DA SILVA** (Primeiro Tesoureiro), **JULIANA DE JESUS SANTOS** (Segundo Tesoureiro), **GISLENE PEREIRA MACHADO** (Secretário de Comunicação Social), **ADRIANA JOSÉ CIRÍACO** (Secretário de Assuntos Culturais) e **LEANDRO RODRIGUES FARIA** (Secretário de Formação Sindical). Declarada empossada, a nova diretoria assumiu a responsabilidade de prosseguir na defesa dos interesses dos docentes da rede municipal de Ensino de Catalão, cumprindo, desta forma, as determinações estatutárias. Para constar, a Comissão Eleitoral composta pelas professoras ANDRÉIA APARECIDA FRANCISCA PIRES, KÁSSIA CRISTINA GONÇALVES E MARIA DIVINA DA SILVA LUZ, deu termo ao processo eleitoral e lavrou a presente ata que será, por todos os presentes, assinada. Catalão, Goiás, 25 de junho do ano de 2018.

Andréia Aparecida F. Pires
Kássia Cristina Gonçalves
Angélica Alves Bueno.
Adriana José Ciríaco
Marcelo Fleures de Paula
Juliana de Jesus Santos
Luciana Custódio Santos
Uelder Tavares da Silva
Leandro Rodrigues Faria
Dilma dos Santos Silva
José Luiz Vaz de So
André Luiz de Oliveira
Luciana Custódio da Silva

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ 02.713.970/0001-80 TABELIÃO MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-3503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 49 protocolizado e digitalizado sob o nº 67.203 e registrado sob nº 830 sob o SRE/09x, boleto CATALAO-GO 26/06/2018. Custas R$ 41,06 Taxa Jud. R$ 13,56 Fundos e ISS 41% R$ 16,61 Total R$ 71,23
Selo: 01.X.1806211431134700018
Consulte: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Elvis da Cruz Coelho - Escrevente
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO. SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CRIMINAL OU TENTATIVA DE FRAUDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabelião - Tabeliã Substituta
(64) 3441 - 2503

LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
EMÍLIA ROSA SAMPAIO ALVES
ESCREVENTES

Fls. 27

CERTIDÃO

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 35, às fls. 95V/96V a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 62.135, registro sob o nº 930 AV-004 em 29/02/2016, contendo 3 páginas do seguinte documento, transcrito na sua íntegra:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA NOVA DIRETORIA DA ADRMEC – BIÊNIO 2016/2018

Neste dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezessels), convocada pelo Presidente da ADRMEC - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO, no uso da atribuição prevista no artigo 17, inciso I, do Regimento Interno, conforme edital dirigido a todos os associados, instalou-se a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, em segunda convocação, a partir das 19h30, no ORDINÁRIA, em segunda convocação, a partir das 19h30, no Salão de Festas da Paróquia São Vicente de Paulo, situado à Praça Francisco Tozzi, s/nº, Vila Liberdade, aqui em Catalão (GO), com o objetivo de deliberar sobre a autorização para que a ADRMEC promova AÇÃO COLETIVA em favor de seus associados, contra o Município de Catalão (GO), e também para dar posse à nova DIRETORIA eleita para o biênio 2016/2018, nos termos dos artigos 16, *caput* e inciso VIII, e 47, ambos do Regimento Interno da ADRMEC. Não havendo o quorum exigido para início dos trabalhos em primeira convocação (artigo 20 do Regimento), o Presidente Luciano Duarte Santos declarou aberta a ASSEMBLÉIA em segunda convocação, às 19h30. Após a composição da mesa principal e da oitiva do Hino Nacional Brasileiro, o Presidente Luciano Duarte Santos saudou os presentes e, ato contínuo, apresentou aos associados presentes a proposta de que a ADRMEC promova AÇÃO COLETIVA em favor de seus associados, contra o Município de Catalão (GO), com o objetivo de exigir o correto cumprimento da jornada de trabalho, à base da hora/aula, conforme estabelecido no ESTATUTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Lei Municipal nº. 2.872/2011), além de exigir ressarcimento por possíveis prejuízos que o cumprimento irregular da jornada possam ter acarretado aos associados. Posta em votação a proposta, esta foi aprovada pela ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, ficando o assessor jurídico da ADRMEC (advogado Rodrigo Diniz Cury) incumbido de dar início aos trabalhos e posterior propositura da AÇÃO COLETIVA. Logo após, a

Amanda Gonçalves Silva, Luciano Duarte Santos, José [illegible]

CERTIDÃO

Continuação

Cartório de Rg. Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

palavra retornou ao Presidente Luciano Duarte Santos, que fez uso da palavra em nome da Diretoria em encerramento de mandato, oportunidade em que fez um balanço dos trabalhos desenvolvidos no último biênio, destacando também ações desenvolvidas desde 2012. Após o uso da palavra, a Presidência desta ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA procedeu à POSSE solene da DIRETORIA eleita entre os dias 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis), que assim ficou constituída: JOSÉ LUIZ VAZ DE SOUSA, para o cargo de Presidente; UELDER TAVARES DA SILVA, para o cargo de Vice-Presidente; FERNANDA GONÇALVES SILVA, para o cargo de Primeiro Secretário; GISLENE PEREIRA MACHADO, para o cargo de Segundo Secretário; ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, para o cargo de Primeiro Tesoureiro; DANIEL NOGUEIRA GOMES, para o cargo de Segundo Tesoureiro; LUCIANA CUSTÓDIO DA SILVA, para o cargo de Secretário de Comunicação Social); ANGÉLICA ALVES BUENO, para o cargo de Secretário de Assuntos Culturais; e, JAQUELINE DE CÁSSIA NAVES, para o cargo de Secretário de Formação Sindical. Ato contínuo, a Presidência desta ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA foi transferida para o novo Presidente empossado, JOSÉ LUIZ VAZ DE SOUSA, que então fez uso da palavra para falar em nome dos demais diretores recém empossados acerca das perspectivas para o trabalho a ser desenvolvido no próximo biênio. Ato contínuo, o Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Presidente então procedeu ao encerramento desta ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, aqui vai assinada por mim, FERNANDA GONÇALVES SILVA, Primeira Secretária empossada, pelo ex-presidente Luciano Duarte Santos e pelo presidente empossado José Luiz Vaz de Sousa, pelo assessor jurídico/advogado Rodrigo Diniz Cury, e demais professores associados presentes. José Luiz Vaz de S
Luciano Duarte Santos, Fernanda Gonçalves Silva, Uelder Tavares da Silva
André Luiz de Oliveira, Daniel Nogueira Gomes, Luciana C. da Silva
Angélica Alves Bueno, Maria Clarisa Borges Pereira Vale,
Erizana de Moura Silva Rosa, Cleibia Maria de Matos Romilda Siqueira
Lima, Kilen C. C. Aidar, Maria Rita dos Santos Silva de
Freitas Guimarães Pires Ajude Alves, Gislene Silva Calaça Marques

CERTIDÃO

Continuação

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Notas e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

Lucélia Costa Ferreira, Rosemary Ribeiro de Assunção Silva, Ribeiro Vaz Baia Tavares, Silvéria Aparecida Pires, Selma Aparecida Pires Rodrigues, Reilda Aires de S. Castro, Aglair Ap. Ruiz de Paiva, Adriana Eliane da Silva, Claudiane Martins dos Santos, Eliane Aparecida Silvério, Valéria Silvéria dos Santos, Alcione de Fátima Ferreira, Cássia O. Carneiro Santos, Andréia Ap. Pires, Ridely Germana S. Pires, Vivian L. M. P. Souza, Geraliana P. do Nascimento, Liziane B. F. Vale Morelo, Liliane Maria Rodrigues, Juliana de Jesus Santos, da Silva Vale

01111503111757095900892

Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extraí, o livro fica armazenado por meio eletrônico. Selo Eletrônico de Fiscalização: **01111503111437134700283** Consulte este selo em **http://extrajudicial.tjgo.jus.br**

O referido é verdade e dou fé. Catalão, 18 de maio de 2017.

Emolumentos:	R$ 0,00
Páginas Extras:	R$ 0,00
Taxa Judiciária:	R$ 0,00
Fundos e ISS 41%:	R$ 0,00
Total:	R$ 0,00

Bel. Samara Cristina Esperidião Sampaio
Escrevente

ATA DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DA ADRMEC - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO
BIÊNIO 2018/2020

Às 20 (vinte) horas do dia 10 (dez) de abril de 2018 (dois mil e dezoito), reunidas na sede da ADRMEC - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO, nós, docentes associadas membros da COMISSÃO ELEITORAL, responsáveis pelo processo de eleição da DIRETORIA para o biênio 2018/2020, nos uso das atribuições conferidas pelo artigo 45, do Regimento Interno, lavramos a presente ATA, com vistas a relatar o resultado final desse processo eleitoral. Inicialmente, informamos que foi instalada 1 (uma) urna eleitoral, nesta sede da ADRMEC, sendo que o processo eleitoral aconteceu hoje, de 8 (oito) às 20 (vinte) horas, tendo sido iniciado após esta COMISSÃO ELEITORAL ter verificado que a urna eleitoral achava-se vazia e lacrada, bem como tendo sido as cédulas eleitorais regularmente visadas. Às 20 (vinte) horas, encerrado o horário da votação, constatou-se que, dentre os associados em condições de voto, efetivamente votaram 49 (quarenta e nove) associados. Em seguida, passou-se à apuração dos votos, tendo a abertura da urna observado as formalidades regimentais. Procedeu-se então à contagem das cédulas, cujo número coincidiu com o supracitado número de votantes. Abertas as cédulas e contados os votos, apurou-se o seguinte: **houve 48 (quarenta e oito) votos válidos, sendo 2 (dois) votos assinalados "não" e 46 (quarenta e seis) votos assinalados "sim" para a CHAPA 1 (ÚNICA) para a DIRETORIA. Não houve voto em branco e 1 (um) nulo**. Assim, atendendo as determinações do artigo 45, *caput* e inciso IV, em face do resultado geral da apuração, esta COMISSÃO ELEITORAL proclamou vencedora do referido pleito a CHAPA 1 (ÚNICA), constituída dos seguintes associados, nos seguintes cargos: JOSÉ LUIZ VAZ DE SOUSA (Presidente), UELDER TAVARES DA SILVA (Vice-Presidente), ANGÉLICA ALVES BUENO (Primeiro Secretário), LUCIANA CUSTÓDIO DA SILVA (Segundo Secretário), FERNANDA GONÇALVES DA SILVA (Primeiro Tesoureiro), JULIANA DE JESUS SANTOS (Segundo Tesoureiro), GISLENE PEREIRA MACHADO (Secretário de Assuntos Culturais), ADRIANA JOSÉ CIRÍACO (Secretário de Formação Sindical) e LEANDRO RODRIGUES FARIA (Secretário de Comunicação Social). Ato contínuo, esta COMISSÃO ELEITORAL facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para qualquer reclamação ou protesto, com referência aos trabalhos eleitorais, não se registrando nenhuma ocorrência a respeito. Terminados os trabalhos, esta COMISSÃO ELEITORAL encerrou a lavratura desta ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por ela. Nada mais.

ANDREIA APARECIDA FRANCISCA PIRES

KÁSSIA CRISTINA GONÇALVES

MARIA DIVINA DA SILVA LUIZ

Rodrigo Diniz Cury
Advogado
OAB/GO 23.000

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica
MAURO RIBEIRO
SAMPAIO

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.[illegible] TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL Nº 1780 - CENTRO - CEP: 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: [illegible]

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 49, protocolizado e digitalizado sob o nº 67.202 e registrado sob o nº 930, às fls. 47V/57V. Dou fé. CATALÃO-GO, 26/06/2018.
Custas: R$ 41,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R$ 16,81 Total: R$ 71,35
Selo: 01111806211431134700013
Consulte (http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

Elvis da Cruz Coelho - Escrevente
"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.049.158/0001-44 MATRIZ		23/03/1999

NOME EMPRESARIAL
ADRMEC - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALAO GOIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADRMEC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NASSIN AGEL	510	SALA 10

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.701-050	CENTRO	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3442-2354

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/11/2018** às **10:12:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**